

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL ENTRE
O INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU (PORTUGAL)
E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL)**

Considerando a importância do estreitamento de laços e o desenvolvimento de atividades de cooperação conjunta no âmbito das respetivas atribuições académicas, científicas e culturais;

O INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU, uma instituição pública de Ensino Superior, adiante designado **IPV**, com sede na Av. Coronel José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu, Portugal, pessoa coletiva n.º 680033548, neste ato representado por seu Presidente José dos Santos Costa;

E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, autarquia educacional em regime especial, doravante denominada **UFES**, situada à Avenida Fernando Ferrari 514, Campus Universitário Alaor Queiroz de Araújo, Goiabeiras, Vitória/ES, Brasil, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro, brasileiro, credenciado por Decreto do presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 20 de março de 2024.

Acordam celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL (ME)** nos domínios das **Ciências, da Tecnologia, das Artes e das Humanidades** nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

O presente **ME** visa formalizar a cooperação e a parceria no estreitamento das relações institucionais entre os signatários, no âmbito das respetivas atribuições, e de acordo com os recursos de que dispõem, designadamente em programas e projetos de natureza científica, académica, cultural ou outras áreas que se revelem de interesse mútuo.

CLÁUSULA 2.^a

No limite das possibilidades financeiras atuais ou futuras, as Instituições participantes concordam em definir e realizar Programas Conjuntos de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Intercâmbio de Docentes, Discentes e Professores-Investigadores.

Parágrafo único: Acordos específicos também poderão ser celebrados sob a forma de **Termos Aditivos** ao presente **ME** entre Faculdades, Laboratórios/Unidades de Investigação e demais unidades vinculadas a cada uma das Instituições, desde que haja a anuência expressa e consignada da Administração Superior.

CLÁUSULA 3.^a

Na medida de suas possibilidades e respeitando a legislação vigente em cada país, as Instituições participantes irão propor projetos conjuntos e atividades académico-científicas afins para os estudantes de Licenciatura/Graduação e de Mestrado/Pós-graduação, para o Corpo Docente e Professores-Investigadores.

Tais projetos e atividades serão detalhados em forma de **Termo Aditivo** complementar a este **ME** e poderão versar, dentre outros:

1. Em relação à Investigação:

- a) Desenvolvimento de programas e projetos comuns de Investigação envolvendo, Professores-investigadores e estudantes sobre temáticas que atendam aos interesses das duas Partes.
- b) Publicação conjunta de trabalhos científicos em periódicos relevantes nas respetivas áreas de conhecimento de forma a incrementar a produção científica de Professores-Investigadores e discentes dos Programas de Mestrado/Pós-Graduação.
- c) Organização conjunta de eventos científicos em ambos os países para comunicação de resultados de investigação desenvolvidos por Professores-Investigadores e discentes.
- d) Fortalecimento da produção editorial de ambas as Instituições, através de participação em conselhos editoriais, intercâmbio na publicação de estudos e investigações, avaliação de mérito de artigos científicos a serem publicados, etc.

2. Em relação ao Ensino:

- a) Intercâmbio de documentos referentes às diversas modalidades de cooperação.
- b) Troca de planos de ensino e dados pedagógicos, bibliografias, listas de publicações.
- c) Permuta das publicações realizadas pelos Docentes, Professores-Investigadores e Discentes das Instituições participantes.
- d) Intercâmbio de docentes na categoria de visitantes.

3. Em relação à Formação:

- a) Acolhimento de docentes, Professores-investigadores, estudantes de Licenciatura/Graduação e de Mestrado/Pós-graduação da outra parte, desde que preencham as condições de admissão em vigor na Instituição de acolhimento.
- b) Intercâmbio de Docentes e Professores-Investigadores facilitando suas estadias durante o período de suas missões e em forma futuramente acordada.
- c) Intercâmbio de Discentes.

CLÁUSULA 4.^a

Em cada **Termo Aditivo** serão definidos pelas Instituições os respetivos responsáveis por cada projeto e/ou atividade académico-científica.

CLÁUSULA 5.^a

Quando da realização de intercâmbio deverão obrigatoriamente constar do **Termo Aditivo**:

- a) As condições para inscrição e registo dos interessados;
- b) A descrição sobre a forma de participação, inscrição, admissão e participação dos interessados nos programas de intercâmbio;
- c) Os cursos disponíveis;
- d) As normas para utilização, pelo estudante de intercâmbio, de laboratórios, equipamentos e materiais disponíveis na Instituição de acolhimento;
- e) As regras referentes às despesas pessoais do estudante de intercâmbio, tais como: estadia, alojamento, alimentação, livros universitários, vestuário, transporte, seguro médico e demais aspetos necessários a cada programa/projeto;
- f) A responsabilidade de cada Instituição participante pelos encargos sociais.

CLÁUSULA 6.^a

Considerando as condições financeiras existentes ou vindouras, as Partes contratantes obrigam-se a obter, separada ou conjuntamente, os meios financeiros necessários para a execução das ações previstas.

CLÁUSULA 7.^a

As Instituições participantes deverão consultar-se cada vez que julgarem necessário e deverão estabelecer a cada ano, um balanço das ações realizadas, incluindo as concluídas e as em curso. Esse balanço será redigido em forma de Relatório, dirigido aos órgãos competentes, das duas Instituições.

CLÁUSULA 8.^a

- a) A **UFES** declara que tomou conhecimento da Política de Privacidade e de Tratamento de Dados Pessoais do **IPV**, disponível na página da Internet deste em: <https://ipv.pt/politica-privacidade/>. Igualmente, o **IPV** declara que tomou conhecimento da Política de Privacidade da **UFES**, disponível em: https://sti.ufes.br/sites/npd.ufes.br/files/field/anexo/politica_de_privacidade_sites_ufes.pdf
- b) Cada uma das Partes compromete-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na sua redação vigente – Regulamento Geral de Proteção de Dados – e demais legislação aplicável, não divulgando os dados pessoais pertencentes à outra Parte e demais intervenientes, a que possa ter acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos ou de qualquer atividade realizada no âmbito do objeto deste protocolo. As Partes comprometem-se a cumprir as respetivas Políticas de Privacidade;
- c) As Partes autorizam que os seus dados de contacto, a indicar para o efeito, possam ser utilizados para fins de divulgação das parcerias estabelecidas.
- d) As ações de colaboração e cooperação a desenvolver no âmbito do presente protocolo, que impliquem a partilha de dados pessoais dos docentes, alunos e demais colaboradores do **IPV**, poderão ser objeto de Acordos Adicionais e Adendas Específicas, que incorporados no mesmo, concretizarão os termos e condições legais em que a transferência de dados ocorrerá.

CLÁUSULA 9.^a

Este **ME** entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido por **cinco anos**, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo subscrito pelas Instituições participantes.

CLÁUSULA 10.^a

1. Quaisquer alterações nas disposições, condições ou nos termos estabelecidos no presente instrumento deverão ser formalizadas através de aditivo contratual devidamente subscrito pelas Instituições participantes.
2. As questões e casos omissos serão apresentados aos órgãos competentes, procurando-se que a solução dos mesmos seja baseada no mútuo acordo e no interesse de ambas as Instituições.

CLÁUSULA 11.^a

A rescisão do presente **ME** deverá ser comunicada à outra Instituição participante, mediante aviso feito por escrito com pelo menos **6 (seis) meses de antecedência**, produzindo efeito a partir do primeiro dia do mês subsequente ao término daquele prazo, sendo que todo compromisso que já tiver sido assumido deverá ser respeitado até final do semestre ou ano letivo.

CLÁUSULA 12.^a

Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas Instituições participantes, deverá ser eleita uma comissão composta por três membros: um membro designado por cada Instituição participante e um membro escolhido de comum acordo entre as Instituições participantes.

E, por estarem assim justas e acordadas, subscrevem este **ME**, redigido em português, em **duas vias** de igual teor e forma para um só efeito.

Viseu, Portugal. 21 de maio de 2025.

Pelo INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Vitória/ES, Brasil. 21 de maio de 2025.

Pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

José dos Santos Costa
Presidente

Dr. Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro
Reitor

Dr. Felipe Furtado Guimarães
Secretário de Relações Internacionais